ATA DA 1709ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2008.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por encontrar-se na cidade de São Paulo, a serviço do Tribunal e o Auditor Umberto Silveira Porto, por encontrar-se em período de férias. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de Expediente: “Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Ofício nº 481/GP/2008, Porto Velho, 01 de agosto de 2008. A Sua Excelência o Senhor Arnóbio Alves Viana, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Responde Ofício nº 637/2008-TCE-GAPRE. Senhor Presidente, Acuso o recebimento do expediente em epígrafe e agradeço o envio da transcrição do pronunciamento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, registrado e aprovado na Sessão Ordinária dessa Corte do

dia 04 de junho passado, acerca da realização do Painel Amazônico, evento comemorativo dos 25 anos de instalação de nossa Corte de Contas. Muito me impressionou a capacidade de síntese do referido Conselheiro, que

conseguiu relatar com precisão os principais momentos do nosso evento. Agradeço, especialmente, a elogiosa referência a minha pessoa, a qual atribuo, entre outros motivos, ao fato de sermos paraibanos. Informo que o pronunciamento do Conselheiro Ubiratan foi lido em Sessão Plenária e incluído em Ata, imortalizando, assim, em nossos registros, a passagem do ilustre Conselheiro pelo nosso Tribunal. Asseverando mais uma vez que o nosso Evento foi grandemente enriquecido com a participação dessa Corte, muito bem representada pelo Conselheiro Ubiratan, subscrevo atenciosamente. José Gomes de Melo**,** Conselheiro Presidente". **"Comunicações, Indicações e Requerimentos":** **PROCESSO TC-3914/06** (adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seus representantes, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**;** **PROCESSOS TC – 2283/07** (adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seus representantes, devidamente notificados), **TC-2192/06** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSO TC-3069/07** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-0946/04** (adiado para a sessão do dia 03/09/2008, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: "Senhor Presidente, Sua Excelência o Desembargador Manoel Soares Monteiro, determinou que o Sr. Márcio Roberto da Silva, ex-Prefeito do Município de São Bento, no exercício de 2003, tenha o prazo de 10 dias para apresentar Recurso de Reconsideração. Diante do fato, peço a inclusão, na pauta, do Processo TC 5710/02 DOC.TC-6055/04 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Bento, referente ao exercício de 2003, solicitando que a matéria seja apreciada no inicio da sessão". Na classe **"Assuntos Administrativos",** o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2008** – que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, e dá outras providências. Após ampla discussão acerca da matéria, o Presidente adiou

o julgamento para a próxima sessão. **PAUTA DE JULGAMENTO:** atendendo solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Presidente anunciou o **Processo TC 5710/02 DOC.TC-6055/04 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Bento, referente ao exercício de 2003. Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Com o intuito de cumprir a determinação judicial, o Relator fez as seguintes sugestões ao Tribunal Pleno: "O Exmo Desembargador Manoel Soares Monteiro deferiu, pela segunda vez, liminar em processo de Mandado de Segurança, impetrado pelo advogado Eduardo Sérgio Cabral contra ato deste Tribunal que negou carga dos autos fora da repartição. Naqueles autos, o Tribunal Pleno emitiu Parecer contrário à aprovação das contas prestadas, imputou débito ao ex-gestor da ordem de R$ 1.225.254,55 em face da existência de despesas cujos cheques divergem dos extratos encaminhados, aplicou multa de R$ 122.525,45, além de outras providências. Tendo em vista o novo provimento jurisdicional, a Presidência desta Casa novamente solicitou os autos da Câmara Municipal de São Bento a fim de dar integral cumprimento à liminar expedida que reproduz fielmente o texto da liminar anterior, verbis: *"assegurando ao advogado do impetrante ter vista dos autos fora das dependências do TCE/PB, mediante carga, restituindo-se o prazo regimental de defesa, subtraído, entretanto, o lapso temporal decorrido entre a intimação da decisão e o requerimento de vista protocolizado perante aquela Corte".* Do ponto de vista da operacionalização desse *mandamus*, encontro um considerável obstáculo, que consiste na total ausência de normas reguladoras para a conduta a ser adotada para a entrega dos autos. Tendo em vista, todavia, a necessidade imperiosa de fazer cumprir com urgência a decisão judicial, trago o assunto à apreciação deste Tribunal Pleno, com as seguintes sugestões: 1. A adoção, em caráter excepcional e no que couber, da Resolução de nº 163/2003 do Tribunal de Contas da União para a concessão da carga pleiteada, com as adaptações que se fizerem necessárias, para fins de orientação aos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno quanto aos procedimentos a serem adotados no caso, sob a supervisão do Relator do feito; 2. A reprodução de cópias de todas as peças dos autos, formalizando 2ª via do Processo TC 6.055/04, que deverá permanecer neste Tribunal de Contas, franqueando-se ao advogado do impetrante a carga dos autos

originais; 1. Notificação do advogado Eduardo Cabral por edital publicado no DOE, para: a. Informar da restituição de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da notificação no DOE, do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração, tendo em vista que a decisão plenária foi publicada no DOE de 26.04.06 e que o primeiro pedido de carga dos autos foi protocolizado nesta Corte em 02.05.06; b. Conceder prazo de cinco dias contados a partir da publicação da notificação no DOE, compareça à Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte para receber carga dos autos pelo prazo máximo de cinco dias, em face do disposto no art. 185 do Código de Processo Civil. 2. A constituição de comissão para a redação de minuta de Resolução para regulamentar a matéria. É a sugestão que submeto a esse Plenário.". O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo com o Relator. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou no sentido de seja ouvido a Consultoria Jurídica desta Corte acerca da legalidade do pedido, pronunciando-se, contrário à concessão de carga dos autos para vista fora do Tribunal. O Conselheiro José Marques Mariz votou no sentido de que se deva ouvir a Consultoria Jurídica acerca da matéria. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acompanhou o entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Relator sugeriu o adiamento da apreciação da matéria, remetendo os autos à Presidência para que Sua Excelência possa colocar em pauta na próxima sessão, com o parecer da Consultoria Jurídica. No seguimento, o Presidente anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: **"ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL": "Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-2272/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sra. Marcilene Sales da Costa,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Brito Ferreira. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, já que a documentação apresentada sanou as irregularidades. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. "Contas

Anuais de Entidades da Administração Indireta”-**PROCESSO TC-2194/06 – Prestação de Contas** do ex-Superintendente da **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, Sr. Alexandre Urquiza de Sá**, exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalva das contas, e com recomendações. Na fase de esclarecimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão suscitou uma Preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta, retornando à Auditoria para análise da questão relacionada à pessoal e às denúncias que ainda não foram apuradas. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pronunciou-se favorável à Preliminar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Relator e os Conselheiros José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho pronunciaram-se contrário a preliminar suscitada. Rejeitada por maioria, a preliminar. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, Relator do feito, para proferir seu voto. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com recomendações ao gestor, no sentido de não mais incorrer nas irregularidades apontadas. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. **Processos agendados para esta sessão –** Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1866/06 – Prestação de Contas** dos ex-gestores do **Fundo de Desenvolvimento do Estado (FDE) Srs. Cícero de Lucena Filho** (período de 01/01 a 26/07) **e Franklin de Araújo Neto** (período de 29/07 a 31/12), exercício de **2005**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Marcos Aurélio de Medeiros Villar (representante do Sr. Cícero de Lucena Filho), na oportunidade suscitou uma preliminar, alegando cerceamento de defesa para o Sr. Cícero de Lucena Filho – onde foi rejeitada, por unanimidade, bem, como para retirar o processo de pauta, a fim de que os ex-gestores, bem como os seus representantes legais, sejam notificados do agendamento do processo para a sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou da classe**. “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério**

Público e Secretarias de Estado" – PROCESSO TC-5486/03 – Prestação de Contas do ex-Presidente do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Luiz Nunes Alves,** referente ao exercício de **2003.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **MPjTCE:** pelo arquivamento do processo, nos termos da Auditoria. **RELATOR:** pelo arquivamento do processo, devido a falta de objeto. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira absteve-se de votar**.** Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2289/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **JUAREZ TAVORA,** tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Roselita de Lima Santos,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** Ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela irregularidade das contas, com as recomendações constantes na decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Roselita de Lima Santos, no valor de R$ 6.180,00, por despesas insuficientemente comprovadas com confecção de folha de pagamento, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa à gestora, no valor de R$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2299/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CAAPORÃ,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Manoel Antônio dos Santos,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente pela regularidade com ressalvas das contas, com a declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela regularidade com ressalvas das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação da decisão à Receita

Federal e ao INSS para as providências a seu cargo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pela irregularidade das contas, acompanhando o Relator nos demais termos do seu voto. Aprovado por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1958/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Humberto de Queiroz,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer nos autos **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2515/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PRATA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela regularidade com ressalvas, das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2315/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Airton Jorge do Nascimento,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela regularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação ao INSS, acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços, relativos ao exercício de 2006, para as providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta" - **PROCESSO TC-2592/06 – Prestação de Contas** da ex-gestora do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública do Cariri**

Ocidental - CISCO, Sra. Niedja Rodrigues de Siqueira, exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas em análise, com recomendações. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referencia; 2- pela recomendação ao atual gestor do CISCO, no sentido de adotar providências para evitar a repetição das falhas apontadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs, em seguida anunciou da classe: "Consultas"- **PROCESSO TC- 2038/04 – Consulta** formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sobre os procedimentos a serem adotados a respeito do desconto da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais requisitados pelo TRE-PB, onde são contemplados com gratificações de função. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Relator solicitou a retirada de pauta do referido processo, a fim de retornar à Consultoria Jurídica para maior esclarecimento. "Recursos" **- PROCESSO TC-2007/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **PILÕES, Sr. Iremar Flor de Souza,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-934/2007,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, pela negativa do provimento por faltar os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 180 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3818/03 (DOC.TC-6024/05) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **COREMAS, Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-821/2005,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** pelo não conhecimento do recurso. **RELATOR:** 1- pelo não conhecimento do recurso de revisão, dada a falta dos pressupostos básicos

de admissibilidade, constantes do art. 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas, mantendo-se os termos das decisões recorridas, inclusive as irregularidades das contas da Mesa da Câmara Municipal de Coremas e os débitos imputados aos Vereadores; 2- Considerar irregulares os parcelamentos de débitos concedidos pela Prefeitura do Município de Coremas, relativamente a imputação de que trata o Acórdão APL-TC-821/2005; 3- Remessa dos autos à Corregedoria Geral desta Corte para acompanhamento dos decisões. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 2103/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **AROEIRAS, Sr. José Francisco Marques,**contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-171/2007 e nos Acórdãos APL-TC-718/2007 e TC-718-A/2007,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para considerar sanadas as falhas relativas as despesas com multas e juros pagos ao INSS; despesas sem comprovação e abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, retificando-se, porém, os valores e índices indicados pela Auditoria, mantendo-se as demais falhas. **RELATOR: 1-** tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, exercício de 2005, em razão da sua tempestividade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de considerar sanada a falha relativa a despesas com juros e multas pagas ao INSS; despesas sem comprovação e abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, mantendo-se as demais, porém, com a retificação dos valores e índices propostos pela Auditoria, relativamente a despesas não licitadas no valor de R$ 497.261,84, correspondentes a 4,31% da despesa orçamentária realizada no exercício; aplicação de 58,76% das receitas do FUNDEF na Remuneração e Valorização do Magistério (RVM); aplicação de apenas 21,11% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e aplicação de apenas 7,89% das receitas de impostos e transferência em ações e serviços públicos de saúde; **2-** pela manutenção do Parecer PPL-TC-171/2007, contrário à aprovação das contas; **3-** Ratificar o Acórdão APL-TC-

718/2007, renovando-se o prazo ali estabelecido para que o citado gestor promova a reposição da importância de R$ 37.332,00 referentes a despesas realizadas pelo município com recursos do FUNDEF, em finalidades incompatíveis com o objeto do fundo; **4-** Retificar o Acórdão APL-TC-718-A/2007, para o fim de excluir o débito anteriormente imputado, mantendo-se, contudo, o Parecer pela declaração de atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal e a aplicação da multa ao citado Prefeito, com a renovação do prazo para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3846/03 (DOC-TC-6298/05) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **NOVA FLORESTA, Sr. João Dias de Araújo,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-698/2006**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer constante nos autos. **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, dada a falta dos pressupostos básicos de admissibilidade, constantes do art. 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "Pedidos de Parcelamentos" – **PROCESSO TC-2308/07 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **MASSARANDUBA, Sr. José Bonifácio Tavares da Silva,** através do **Acórdão APL-TC-160/2008.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela concessão do parcelamento solicitado. **RELATOR:** pela concessão do parcelamento em 12 mensalidades, conforme requerido. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. "Diversos" – **PROCESSO TC-1739/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de **PILÕEZINHOS, Sr. João Fernandes da Silva,** referente ao exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela improcedência da denuncia; 2- pela comunicação da

presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3- pelo arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3652/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-21/2007,** por parte do Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Souza,** referente ao exercício de **1996.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de que a decisão está sendo cumprida e pela remessa dos autos à Corregedoria para acompanhar o cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de que os Acórdãos APL-TC-744/2005 e TC-21/2007 estão sendo cumpridos, tendo em vista os pagamentos de 20 (vinte) das 60 (sessenta) parcelas acordadas, remetendo-se os autos à Corregedoria para acompanhar o parcelamento restante. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-0668/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-679/2004,** por parte do Prefeito do Município de **UIRAUNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes,** referente ao exercício de **2002.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** Nos termos do parecer oferecido nos autos. **RELATOR: 1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Bosco Nonato Fernandes, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, a qual consiste em suspender o pagamento de despesas irregulares com serviços mantidos na folha de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração dos respectivos contratos, advertindo-o de que o descumprimento ou omissão implicará em nova multa e outras cominações legais; 3- pela remessa dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSOS TC-4706/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha,** referente aos exercícios de **2005 e 2006 e TC- 2886/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha,** referente aos exercícios de **2004 e 2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.** Relator:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. Na oportunidade, o Relator fez as seguintes sugestões: 1- Suspender temporariamente o andamento do processo, devido a impossibilidade de apreciação do mérito; 2- Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região acesso à documentação apreendida pela Policia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do Município (Auto de Apreensão de 12 de maio de 2006). Aprovadas por unanimidade, as sugestões do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-1488/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** retificou o parecer emitido nos autos, para excluir a multa sugerida. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento da denúncia, julgando-a parcialmente procedente, para os efeitos de julgar irregular o processo administrativo, que resultou no objeto da presente denúncia, vez que não resultou no processo formal de dispensa de licitação; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela representação ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo; 4 – com recomendações ao gestor que, por ocasião da renovação do contrato de locação, adote providências no sentido de adequá-lo aos dispositivos legais que tratam da matéria, em particular o disposto na Lei 8.666/93, bem assim reveja o prazo da avença, a fim de adequá-la às reais necessidades do interesse público, dando ciência a este Tribunal desses encaminhamentos; 5- comunicar a presente decisão à Exmo. Sra. Procuradora Geral de Justiça e ao denunciante. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou: 1- pela improcedência da denúncia, com as recomendações sugeridas pelo Relator. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Rejeitada, por unanimidade a proposta do Relator,

ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **"ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL"** – "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta" - **PROCESSO TC-2124/07 – Prestação de Contas** do gestor do **Fundo de Recuperação dos Presidiários, Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela irregularidade das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias para o gestor adote providências afim de adequar os prestadores de serviços, nos termos que determina a Constituição Federal, antecedendo-as de concurso público ou seleção simplificada, conforme o caso, do qual deverá comunicar as providências adotadas, sob pena de multa e outras cominações legais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos, no valor de R$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira e Antônio Nominando Diniz Filho votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela regularidade com ressalva e aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela regularidade das contas, com recomendações. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-0998/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-261/2007,** por parte do gestor de **A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sr. José Itamar da Rocha Cândido,** emitido quando das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento integral do Acórdão APL-TC-261/2007, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2265/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-124/2008,** por parte do ex-gestor da **Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Sr. Raimundo**

Sérgio Santos Góis, emitido quando das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela concessão de prazo, ao atual gestor, para cumprimento do Acórdão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. José Ernesto Souto Bezerra com vista a restabelecer a legalidade no tocante ao quadro de pessoal da entidade nos moldes solicitados pela Auditoria e pelo Ministério Público. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:15hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação e redistribuição de 02 (dois) processos, também, por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 13 a 19 de agosto de 2008, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 291 (duzentos e noventa e um) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de agosto de 2008.

_____

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

_____ _____

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES — CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA — CONSELHEIRO

_____ _____

JOSÉ MARQUES MARIZ — CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO — CONSELHEIRO

_____

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL